

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.436/2020

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissional em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculado ao regime geral de previdência INSS:

| Quantidade | Função | Horas semanais | Remuneração Mensal |
|------------|--------------|-------------------|-------------------------------------|
| 01 | FARMACÊUTICO | 40h | R\$ 3.710,63 + ADICIONAIS LEGAIS |

Parágrafo Único— A remuneração mensal estabelecida no Artigo 1° desta Lei, será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 1412/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA - RS, 30 DE JUNHO DE 2020.

LÉO PAULO CENDRON PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 30.06 a 16.07.2020